



**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 006 E 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Quarta reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente – Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Vice-Presidente. Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos Projetos de Leis: **1. PROJETO DE LEI Nº 006/2025**, de autoria o Poder Executivo Municipal, que “ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 DE 03 DE ABRIL DE 2023, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **2. PROJETO DE LEI Nº 007/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Após a confecção dos pareceres dos projetos acima foram constados na íntegra a seguir:

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 006/2025**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2025**

**AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO**

**EMENTA: “ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Relatório**

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 24 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 006/2024 que “ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os autos em 24 de abril de 2025 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

**Parecer do Relator**



## **I – Considerações Iniciais e discussão**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 006/2025.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar, na forma que especifica. Nesse sentido, da Proposta:

***“Art. 1º - O art. 1º, caput da Lei Municipal nº 675 de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:***

***“Art. 1º (Caput) – Pelo efetivo exercício da função de cada Conselheiro fará jus à remuneração mensal de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), não gerando qualquer relação de emprego a municipalidade.”***

***Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.***

***Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.***

***Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o contido na Lei Municipal nº 705, de 05 de abril de 2024”.***

Inicialmente, faz-se necessária a correção de 02 (dois) erros materiais constantes na Proposta, senão vejamos:

- Onde se lê na ementa: ***“ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, leia-se: ***“ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 705, de 05 DE ABRIL DE 2024, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***. (Ver documento junto – última alteração legal).

- Onde se lê no texto legal: ***“Art. 1º - O art. 1º, caput da Lei Municipal nº 675 de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:”***, leia-se: ***“Art. 1º - O art. 1º, caput da Lei Municipal nº 705, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:”*** (Ver documento junto – última alteração legal).

Por outro lado, importante salientar que, com a propositura o Poder Executivo reconhece a importância e o trabalho dos Conselheiros Tutelares, fixando uma nova remuneração, e estabelecendo critério de correção dos vencimentos.

Lado outro, o notório trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho Tutelar deste Município merece reconhecimento peculiar, pois é inquestionável o atendimento social por eles desenvolvido, atuando de forma prévia e /ou preliminar na busca dos interesses, garantias, segurança e direitos das crianças e adolescentes.

Além disso, insta destacar que a atuação do Conselho Tutelar, através de seus conselheiros, consegue desafogar consideravelmente os trabalhos do Poder Judiciário, pois suas soluções



administrativas e consensuais, em muitos casos, mostram-se definitivos e garantidos, evitando eventuais ações litigiosas.

Por fim, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a Propositura encontra-se instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para despesas com pessoal, estando, ainda, condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

## **II – Considerações Finais**

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie, destacando, em particular, **apenas a necessidade de correção de 02 (dois) erros materiais constantes na Proposta, conforme acima apontado.**

Quanto à juridicidade, nada a opor.

## **III – Voto do Relator**


Por essas razões, o Relator o vereador Josival Justino da Silva, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 006/2025, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

## **IV – Encaminhamento do Parecer**

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº006/2025, que **ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

  
Vereador/Relator: Josival Justino da Silva

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer

  
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 007/2025**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025**

**AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Relatório**

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 24 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 007/2024 que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Os autos em 24 de abril de 2025 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

**Parecer do Relator**

**I – Considerações Iniciais e discussão**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 007/2025.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a criação de cargo de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no Quadro Geral dos Servidores do Município, na forma que especifica.

Inicialmente, destaca-se que no Brasil, o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que o Poder Público tem o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Esse dispositivo constitucional é a base para a proteção dos animais, reconhecendo a importância de um ambiente ecologicamente equilibrado, não apenas para a qualidade de vida humana, mas também para a preservação e o respeito aos seres vivos.

Ainda nesse diapasão, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é a principal legislação que trata das sanções penais e administrativas para atos lesivos ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais. O artigo 32 desta lei especifica que é crime praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com penas que variam de detenção e multa, e que são

*Relator*

*[Assinatura]*



agravadas em casos de morte do animal ou quando os crimes envolvem cães e gatos, conforme a Lei nº 14.064/2020.

Lado outro, é sabido que, um coordenador de proteção do bem-estar animal é um profissional responsável por garantir o bem-estar dos animais, seja em um contexto específico, como uma organização ou município, ou em um âmbito mais amplo, como a elaboração de políticas públicas.

Assim, a necessidade presente de criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal Gerência de Proteção e Bem-Estar Animal como unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para o município de Afrânio é indispensável, em particular, diante dos seus objetivos, como, por exemplo, o de defender e proteger os animais, atuar no controle populacional e desenvolver ações que diminuam o índice de abandono dos animais.

Por fim, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a Propositura encontra-se instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para despesas com pessoal, estando, ainda, condizente com os referendos legais de conduta fiscal. De igual modo, registra-se que a Proposta é acompanhada do Anexo que dispõe sobre as atribuições inerentes do cargo a ser criado, destacando, ainda, o requisito/escolaridade, que seria "*Nível Superior em Medicina Veterinária*".

## **II - Considerações Finais**

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

## **III - Voto do Relator**

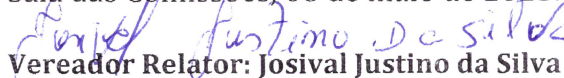
Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 007/2025, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

## **IV - Encaminhamento do Parecer**

Diante do exposto, o Relator conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº007/2025 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

  
Vereador Relator: Josival Justino da Silva





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer

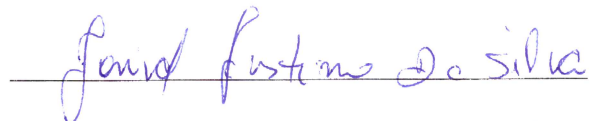
  
**Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues**

Vice-Presidente

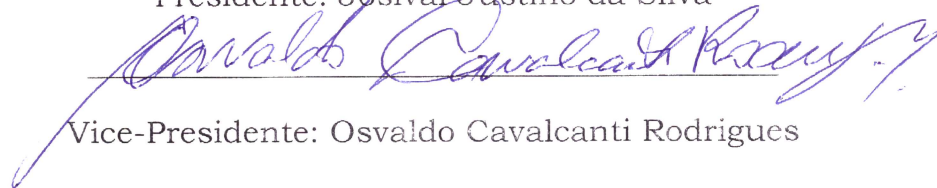
a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do **PARECER N° 006/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, do Poder Executivo Municipal, que ***“ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*** e do **PARECER N° 007/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **PROJETO DE LEI N° 007/2025** do Poder Executivo Municipal, que ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*** Logo após a leitura e discussão, o presidente fez colocar em votação, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 08 de maio de 2025.



Presidente: Josival Justino da Silva



Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues